



MINISTÉRIO DAS CIDADES

SAUS Quadra 01 Bloco H Edifício Telemundi II, Ministério das Cidades - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-010  
Telefone: (61) 2108-1860 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.cidades.gov.br

Ofício Circular nº 16/2017/CGPNE/DENATRAN/SE

Brasília, 01 de novembro de 2017.

Aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e dos Municípios.

Assunto: **Uso de sinalização horizontal em três dimensões.**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
RECEBIDO EM 02/01/18  
  
Assinatura

Prezado(a) Senhor(a),

1. O Departamento Nacional de Trânsito tomou conhecimento por meio de reportagens divulgadas pelos veículos de imprensa de que alguns municípios brasileiros implantaram ou pretendem implantar sinalização de trânsito horizontal que promove um efeito tridimensional ao seu observador. Tal sinalização, utilizada em países como a China, Índia, Islândia e Geórgia, está sendo implantada especialmente nas faixas de travessia de pedestres.
2. O Art. 80 do CTB dispõe que sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista naquele Código e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, **vedada a utilização de qualquer outra**. Além disso, o §1º deste mesmo Artigo determina que a sinalização será colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, **conforme normas e especificações do CONTRAN**. Não há na legislação vigente qualquer previsão para a utilização da sinalização tridimensional, visto que esta não respeita os padrões, requisitos e princípios estabelecidos na regulamentação vigente.
3. O DENATRAN está desenvolvendo um estudo técnico sobre o assunto, já que não foram identificados quaisquer estudos que comprovem a eficácia e segurança da implantação desse tipo de sinalização.
4. Dessa forma, comunicamos que, até que o DENATRAN tenha uma posição final sobre o assunto, os órgãos executivos de trânsito dos Estados e dos Municípios não devem implantá-la sem prévia autorização do CONTRAN, conforme estabelece o §2º do Art. 80 do CTB e a Resolução CONTRAN nº 348/2010.

Atenciosamente,

Assinatura Eletrônica  
ELMER COELHO VICENZI  
Diretor

Ciente em  
02/01/2018

Documento assinado eletronicamente por **Elmer Coelho Vicenzi, Diretor do**



**Departamento Nacional de Trânsito**, em 11/11/2017, às 06:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 60, da Portaria nº 102/2016 do Ministério das Cidades.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cidades.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cidades.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1078897** e o código CRC **33B9A7ED**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 80000.032655/2017-32

SEI nº 1078897